PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº Nº 3372/23

SÚMULA: Altera o art. 1º e seu parágrafo 3º e parágrafo 2º do art 2º da Lei 2692/2021, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Altera o art. 1º e seu parágrafo 3º e parágrafo 2º do art 2º da Lei 2692/2021, que passarm a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Conforme previsto no § 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Sarandi pertencem originariamente aos ocupantes do cargo de Advogados Efetivos, tanto do Poder Executivo e suas Autarquias quanto os do Poder Legislativo.

(...)

§ 3º. Apenas os ocupantes dos cargos efetivos de Advogados farão jus aos honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 2º(...)

(...)

§ 2º. Os honorários serão partilhados em conjunto, em conformidade com a quantidade de polos da ação, e sua partilha serão rateados entre Advogados Efetivos igualitariamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 2º. Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de junho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que Altera o art. 1º e seu parágrafo 3º e parágrafo 2º do art 2º da Lei 2692/2021, na forma que especifica.

O Município de Sarandi regulamentou o parágrafo 19 do art. 85 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), regularizando o recebimento de sucumbência em favor dos advogados publicos e dos procuradores.

Entretanto, o Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº 27548 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná orientou á esta Municipalidade á fazer as adequações legais bem como cessar o pagamento dos honorários sucubenciais aos procuradores comissionados, o que está sendo acolhido por este ente.

Sendo necessário, que se faça as devidas adequações, suprimindo o direito á percepção dos honorários sucumbenciais aos procuradores comissionados, razão pela qual encaminha-se a presente alteração que se espera seja votada e aprovada.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 14 de Junho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito